



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA A 2ª EDIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ Nºs 2-09, 2-15 E 2-19; ALTERA A 2ª EDIÇÃO DA NT 3-02; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, bem como o art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270005/001668/2024, e

CONSIDERANDO:

- que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 e em sua regulamentação; e
- o artigo 69 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro 2018, que atribui ao Comandante-Geral do CBMERJ competência para, por meio de Portarias, aprovar as Notas Técnicas necessárias ao cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ, regulamentando o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Nota Técnica nº 2-09 Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio, 2ª Edição;
- II - Nota Técnica nº 2-15 Hidrante urbano, 2ª Edição; e
- III - Nota Técnica nº 2-19 Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção, 2ª Edição.

Art. 2º Alterar o item 5.7.2.2, da 2ª Edição da Nota Técnica do CBMERJ nº 3-02 - Gás (GLP/GN) - Uso em edificações e áreas de risco, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1239, de 22 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.2.2 (...)

c) utilizar recipientes transportáveis trocáveis de 45 kg de GLP (P-45), ou transportáveis abastecidos no local com capacidade de 125 Kg de GLP (P-125) ou 190 Kg de GLP (P-190);

d) ter capacidade máxima de até quatro recipientes do tipo P-45, ou até dois recipientes do tipo P-125 ou P-190, sendo proibida a combinação de recipientes de capacidades diferentes em uma mesma central;

(...)” (NR)

Art. 3º - Revogar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ:

I - Nota Técnica nº 2-09 Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071 de 27 de agosto de 2019;

II - Nota Técnica nº 2-15 Hidrante urbano, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071 de 27 de agosto de 2019; e

III - Nota Técnica nº 2-19 Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071 de 27 de agosto de 2019.

Art. 4º - A 5ª Seção do Estado-Maior Geral deverá providenciar a publicação das Notas Técnicas aprovadas pela presente Portaria.

§1º - A íntegra de cada Nota Técnica deverá ser publicada em anexo ao Boletim Ostensivo do CBMERJ.

§2º - As Notas Técnicas do CBMERJ, e respectivas atualizações, ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR - Cel BM

Secretário de Estado de Defesa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOERJ nº 239 de 26.12.2024.